# DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 1413/2019

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/7109/2016 |
| **PROTOCOLO** | : 1676994 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE SONORA |
| **JURISDICIONADO** | : YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS |
| **TIPO DE PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 37/2016 |
| **RELATOR** | : CONS. RONALDO CHADID |
| **CONTRATADA** | : GRISON & FILHA LTDA. – EPP |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 2/2016 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DESTINADOS À MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE PÚBLICA DE ENSINO, EM ATENDIMENTO A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : R$ 95.106,50 |
| **VIGÊNCIA** | : 29/2/2016 A 31/12/2016 |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO PARCELADA DE GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO E HORTIFRUTIGRANJEIROS. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. ADITIVO. ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL. EXECUÇÃO FINANCEIRA. PROCESSAMENTO DA DESPESA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA TEMPESTIVA.

Tratam os presentes autos da formalização do Contrato Administrativo n. 37/2016, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, que foi celebrado entre o Município de Sonora e a empresa Grison & Filha Ltda. - EPP, pelo valor inicial de R$ 95.106,50 (noventa e cinco mil, cento e seis reais e cinquenta centavos).

Destacamos que o procedimento licitatório Pregão Presencial n. 2/2016, encartado nos autos TC/MS n. 8384/2016, foi julgado regular, via acórdão AC01-G.RC-2205/2017.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, ao apreciar os documentos constantes nos autos, manifestou-se pela consonância do Contrato Administrativo n. 37/2016, do 1º Termo de Apostilamento, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira com as normas de licitações, contratações públicas e

de direito financeiro, bem como com a Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, conforme folhas 285-288.

O Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do 1º Termo Aditivo, do 1º Termo de Apostilamento e da Execução Financeira, disposto na folha 289.

**É o relatório.**

**Das razões de decidir.**

Os autos vieram devidamente instruídos para apreciação e julgamento da formalização do Contrato Administrativo n. 37/2016, do 1º Termo Aditivo e da Execução Financeira, nos termos do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A formalização do Contrato Administrativo n. 58/2008 foi realizada em conformidade com os termos previstos nos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993, visto que em suas cláusulas estão presentes as condições e os requisitos essenciais à sua correta execução.

Observamos, também, que os documentos foram remetidos tempestivamente, em acordo com o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Referente ao 1º Termo Aditivo, constatamos que foi realizado em conformidade com os artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993, pois o acréscimo ocorreu dentro do percentual de 25% do valor inicialmente contratado.

Ademais, a remessa dos documentos ocorreu de modo tempestivo, em atendimento à Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

No que tange à Execução Financeira do Contrato, na análise técnica da 5ª ICE foram apurados os seguintes valores finais:

| | |
|---|---|
| Valor Contratual Inicial | R$ 95.106,50 |
| Valor do 1º Termo Aditivo | R$ 23.591,90 |
| Valor total contratado | R$ 118.698,40 |

| | |
|---|---|
| Valor Empenhado (NE) | R$ 113.057,22 |
| Despesa Liquidada (NF) | R$ 113.057,22 |
| Pagamento Efetuado (OB) | R$ 113.057,22 |

Portanto, os documentos trazidos aos autos comprovam a regularidade existente quanto aos estágios da despesa (empenho, liquidação e pagamento), em atendimento ao previsto na Lei Federal n. 8.666/1993 e nos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

Verifica-se, também, que os documentos foram remetidos tempestivamente a este Tribunal, conforme previsto na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Dessa forma, com parte do parecer do Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n. 37/2016, nos termos dos artigos 55 e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993; do 1º Termo Aditivo, nos termos dos artigos 55 e 65, ambos da Lei Federal n. 8.666/1993; e da Execução Financeira, nos termos dos artigos 61, 63 e 64, da Lei Federal n. 4.320/1964.

É a decisão.

*Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.*

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2019.

*(Assinado digitalmente)*
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM